



*Boletim do Serviço de Difusão nº 153-2009*  
*21.10.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
  - [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 22](#)

## Notícias do STF

### **Somente condenações definitivas podem gerar inelegibilidade de candidatos (ementa da ADPF 144)**

O ministro Celso de Mello divulgou a ementa do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 144, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em agosto de 2008, que a Justiça eleitoral não pode negar registro de candidatos que respondem a processo, sem condenações com trânsito em julgado, para que possam concorrer a cargos eletivos.

A ação foi ajuizada na Corte pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que pretendia que juízes eleitorais pudessem barrar a candidatura de políticos que respondem a processos judiciais ou foram condenados sem trânsito em julgado (quando ainda há possibilidade de recurso).

Por nove votos a dois, depois de um julgamento que durou cerca de oito horas, a Corte entendeu que não se podem considerar culpadas pessoas que não tenham contra si decisões condenatórias definitivas. Em seu voto, o relator do processo, ministro Celso de Mello, destacou o valor superlativo do princípio constitucional da presunção da inocência no sistema legal brasileiro e nas sociedades democráticas. “A repulsa à presunção de inocência mergulha suas raízes em uma visão incompatível com o regime democrático”, disse o ministro na ocasião.

[Leia mais...](#)

### **1ª Turma: mantida medida socioeducativa a menor que subtraiu ovelha no Rio Grande do Sul**

Acusado de cometer ato infracional equiparado a furto qualificado, o menor deverá receber medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA). Em 2006, no Rio Grande do Sul, houve uma representação do Ministério Público por ele ter subtraído uma ovelha.

A decisão pela aplicação de liberdade assistida pelo prazo de seis meses, bem como inclusão em programa oficial ou comunitário para combater a dependência química é da Primeira Turma, que considerou o caráter educativo das medidas previstas no ECA. Por unanimidade dos votos, o Habeas Corpus (HC) 98381, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor do menor, foi negado. A ação contestava ato do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu que o princípio da insignificância não seria aplicado ao caso.

O ministro Ricardo Lewandowski, relator da matéria no Supremo, considerou que o HC deveria ser negado, independentemente dos argumentos contidos no parecer do MP pela inaplicabilidade do princípio da insignificância aos atos infracionais. Lewandowski lembrou que a Primeira Turma, em recente julgamento (HC 96520), reconheceu a incidência do princípio da insignificância em caso de ato praticado por menor. Dessa forma, conforme o ministro, a tese aceita pela Turma entende ser possível “aplicar o crime de bagatela em se tratando de ato infracional”.

### **Antecedentes**

No entanto, outros aspectos da hipótese foram levados em consideração pelo relator e o conduziram para o indeferimento do habeas corpus. Com base em informações fornecidas pelo Tribunal gaúcho, o adolescente registra antecedentes pela prática de outros atos infracionais já tendo sofrido medida socioeducativa além de ele ser usuário de substâncias entorpecentes. Conforme Ricardo Lewandowski, a mãe do menor declarou, perante as autoridades locais, que o filho está se envolvendo com criminosos, utilizando drogas e vendendo objetos de casa para adquiri-las.

### **Caráter educativo das medidas**

“Tendo em conta o caráter educativo, preventivo e protetor das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não parece desarrazoado o que foi decidido pelo Tribunal local, ou seja, a aplicação da medida consistente na liberdade assistida pelo prazo de seis meses, mínimo previsto pelo artigo 118 do ECA, além de sua inclusão em programa oficial ou comunitário para combater a dependência química, como estabelece o artigo 101, VI, do ECA”, disse o ministro.

### **Responsabilidades do Estado**

Ele citou afirmação do representante do Ministério Público Federal, segundo a qual “dadas as funções sociais das medidas socioeducativas, não pode o Estado ficar impossibilitado de aplicá-las, deixando de exercer seu papel constitucional de tutelar suas crianças e seus adolescentes”. “Seria como impedir que um pai aplicasse a devida repreensão a seu filho de modo a evitar que não praticasse outras condutas erradas e ilegais”, completou.

Por fim, o ministro Ricardo Lewandowski destacou ainda que nenhuma das duas medidas resulta em privação à liberdade do adolescente. Por essas razões, ele negou o habeas corpus e foi seguido, pela Turma, por unanimidade.

Processo: [HC. 98.381](#)

[Leia mais...](#)

## **Falta de intimação de defensor dativo leva 2ª Turma do STF a conceder HC a acusado de atentado violento ao pudor**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal deferiu, por unanimidade de votos, ordem de Habeas Corpus (HC 98802) em favor de W.V.L., que responde a processo por crime de atentado violento ao pudor\* contra uma menor. Segundo informações prestadas pelo Superior Tribunal de Justiça ao relator do HC, ministro Joaquim

Barbosa, o defensor dativo do réu não foi intimado pessoalmente da decisão proferida pelo STJ, em agravo de instrumento.

Em seu voto, o ministro Joaquim Barbosa afirmou que a falta de intimação do defensor dativo acarreta nulidade processual absoluta, de acordo com dispositivo do Código de Processo Penal (CPP, artigo 370, § 4º). Após confirmar a omissão do STJ, o ministro deferiu liminar, na qual determinou a liberdade imediata do réu até o julgamento do mérito do HC, suspendeu os efeitos decorrentes do trânsito em julgado da decisão e concedeu restituição de prazo à defesa para recorrer. Na sessão de hoje (20), os demais integrantes da Turma ratificaram essa decisão.

“É entendimento reiterado desta Corte que a prerrogativa de intimação pessoal dos defensores de réus de ação penal é inerente aos defensores dativos por força do artigo 370, § 4º, do CPP, e decorrente da própria Constituição, que assegura o direito à ampla defesa em procedimento estatal que respeite as prerrogativas do devido processo legal. A falta de intimação pessoal do defensor dativo qualifica-se como causa geradora de nulidade processual absoluta, sendo desnecessária a comprovação, nesta hipótese, de efetivo prejuízo para que tal nulidade seja declarada”, afirmou Joaquim Barbosa em sua decisão.

VP/LF

\* A lei 12.015 de 7 de agosto de 2009 alterou o Código Penal para tratar como crime de estupro qualquer ato contra a liberdade sexual, exercido mediante violência ou grave ameaça. Assim, a partir de 7 de agosto, não existe mais o crime de atentado violento ao pudor, exceto se praticado antes desta data, como ocorrido neste caso.

Processo: [HC. 98.802](#)

[Leia mais...](#)

## **1ª Turma anula ação penal por falta de defesa preliminar**

Após o voto-vista do ministro Carlos Ayres Britto, que empatou a votação no Habeas Corpus (HC) 96864, a Primeira Turma decidiu anular todo o processo, desde o recebimento da denúncia, contra Dorotilde Aparecida Lima da Cruz – processo que levou à condenação da ré a três anos de prisão, em São Paulo, pelo crime de tráfico de drogas. A Turma entendeu que a acusada não teve oportunidade de apresentar defesa preliminar.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP) ajuizou o pedido no STF em favor de Dorotilde, alegando que durante a realização do processo-crime não teria sido observado o procedimento previsto na Lei 10.409/02 e mantido pela Lei 11.343/06, que determina ao juiz, antes de receber a denúncia, conceder oportunidade ao acusado de oferecer defesa preliminar por escrito. Assim, sustenta que, no caso, teria havido nulidade processual absoluta.

No início do julgamento, em junho deste ano, a relatora do caso, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, votou pelo indeferimento do habeas corpus. Para a ministra, a defesa não teria demonstrado o prejuízo da acusada, sustentando apenas que o rito previsto na lei não teria sido observado. Cármen Lúcia salientou que, no caso, já houve a condenação. “Houve a constatação do que estava na denúncia”, ressaltou.

A ministra também afirmou que, conforme o juízo local, não existiu qualquer violação ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que a Defensoria “não deu ensejo a qualquer nulidade”. A relatora foi acompanhada pelo ministro Ricardo Lewandowski.

Já o ministro Marco Aurélio divergiu da relatora. Para o ministro, a condenação de Dorotilde “já é uma certidão do prejuízo”. O julgamento foi interrompido, na ocasião, com o pedido de vista do presidente da Turma, ministro Carlos Ayres Britto.

### **Voto-vista**

O desrespeito à lei traz insita a ideia do prejuízo, disse o ministro Ayres Britto em seu voto-vista, citando o voto do decano da Corte, ministro Celso de Mello, em um caso precedente. Ayres Britto frisou que, quando suscitada oportunamente a questão da nulidade processual, o prejuízo pela supressão da chance de apresentação da defesa prévia seria indissociável da abertura do processo penal.

Em se tratando de ação penal, prosseguiu o ministro, a falta de defesa prévia faz com que o princípio deixe de ser da ampla defesa, para se tornar de “curta defesa”. O descumprimento do dispositivo, sustentou o ministro, torna automático o prejuízo para a parte processada. Ayres Britto votou pela concessão da ordem.

Como em análise de habeas corpus o empate favorece o réu (artigo 150, parágrafo 3º do Regimento Interno do STF), Dorotilde Cruz teve anulado o processo que levou à sua condenação, desde a fase de recebimento da denúncia.

Processo: [HC. 96.864](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Notícias do STJ**

### **STJ discute legitimidade de Estado de MG para apresentar recurso sobre decisão contra universidade**

A questão da legitimidade dos órgãos públicos para entrar com recurso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) referente a temas que não sejam de suas competências voltou a ser discutida pelos ministros do Tribunal. Em decisão unânime, a Quinta Turma decidiu rejeitar recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais contra acórdão do Tribunal de Justiça daquele estado (TJMG) que permitiu a desconstituição de ato administrativo do reitor da Universidade Estadual de Minas Gerais. Conforme o entendimento do relator, ministro Arnaldo Esteves de Lima, o Estado de Minas Gerais não tem legitimidade para apresentar recurso referente ao caso, uma vez que o assunto é pertinente apenas à universidade – uma autarquia com personalidade jurídica própria.

O Estado de Minas Gerais recorreu ao STJ contra acórdão do TJMG. O acórdão manteve sentença que, por sua vez, concedeu mandado de segurança a um grupo de pessoas ocupantes de cargos de provimento em comissão, na Universidade Estadual de Minas Gerais (EMG). O objetivo do mandado foi determinar ao reitor da referida universidade o pagamento a estes servidores de vencimentos reajustados de acordo com as leis estaduais n. 11.534/94 e n. 10.623/92.

O ministro Arnaldo Esteves Lima afirmou, no seu voto, que “a legitimidade para interpor recurso contra decisão proferida em sede de mandado de segurança pertence à pessoa jurídica de direito público interessada, a que se vincula a autoridade apontada como coautora e que suportará o ônus da sentença” referindo-se, no caso, à própria universidade. Segundo o entendimento do ministro, a universidade é que deveria ter recorrido do acórdão e não o Estado de Minas Gerais.

O ministro citou, inclusive, a obra intitulada “Instituições de Direito Processual Civil” de Cândido Rangel Dinamarco, que afirma que “uma vez proferida a sentença em primeiro grau de jurisdição, vem para a relação processual, em seu lugar, o ente estatal ou paraestatal a que ele pertence”. A autoridade impetrada, de acordo com o relator, vincula-se -- neste caso -- diretamente à UEMG, ao qual pertencem os impetrantes da ação original.

Processo: [REsp. 1047037](#)

[Leia mais...](#)

### **Advogada é responsabilizada por reforçar, em defesa, boato contra magistrado**

A imunidade profissional garantida pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não isenta os excessos cometidos pelo profissional em afronta à honra de qualquer das pessoas envolvidas no processo. Com esse argumento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de uma defensora pública do Rio de Janeiro acusada de ofender a honra de um magistrado local. Ela assinalou, em defesa, que havia rumores na cidade de que determinado magistrado atuaria de forma venal e acabou por reforçar os comentários.

A defensora atuava em favor de um oficial de justiça em processo administrativo que tramitava na Corregedoria-geral de Cabo Frio, litoral norte fluminense, e fundamentou sua defesa no argumento de que nem sempre a existência de fofocas resulta em sindicância. “O juiz X teve o nome achincalhado na cidade com boatos de que seria um juiz venal, boatos esses que se disseminaram de tal maneira pela sociedade cabo-friense, não sendo possível sequer identificar a origem dos mesmos”, afirmou. “Certamente o referido magistrado nunca respondeu à sindicância por esses rumores”, concluiu.

A defesa do magistrado alegou que a existência de boatos difamantes ganhou credibilidade por ter sido feito por uma defensora no curso de um processo, mesmo que administrativo. A defensora alegou que não teve o intuito de macular a imagem do juiz, mas tão somente explicitar a existência de boatos que diziam respeito unicamente à discussão da causa.

A sentença de primeiro grau, confirmada pelo Tribunal estadual, impôs uma condenação de R\$ 30 mil, quantia que, em valores atuais, superava o montante de R\$ 65 mil. O STJ, no entanto, reduziu esse valor para R\$ 10 mil, valor considerado razoável, segundo a maioria dos ministros da Quarta Turma. “A inviolabilidade do defensor não é absoluta, estando adstrita aos limites da legalidade e da razoabilidade”. Ficou vencido o ministro João Otávio de Noronha, para quem não houve dano moral na defesa.

O relator da matéria, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que, apesar de ter havido dano à honra, duas circunstâncias devem ser sopesadas. Ainda que o caso tenha ganhado divulgação devido a posteriores representações administrativas e ações judiciais movidas contra a defensora, vale repetir que, “de qualquer modo, o caráter sigiloso do procedimento não é uma permissão para a prática de ofensas, há de se ter em mente que a conduta da ré ocorreu em processo administrativo, sem publicidade no Diário Oficial”. Em segundo lugar, continua o ministro, a agressão ao juiz decorreu de referência a boatos a envolver seu nome.

Processo: [REsp. 1009737](#)

[Leia mais...](#)

## **Gráficos Bloch terá que desocupar imóvel por existência de comodato**

A Gráficos Bloch S/A terá que devolver ao Banco do Brasil um terreno como pagamento de uma dívida. O entendimento é da Quarta Turma ao manter decisão da Justiça fluminense que reconheceu a existência de esbulho decorrente de relação de comodato na escritura firmada entre a empresa e a instituição financeira.

Consta no processo que, em abril de 1997, a Gráficos Bloch S/A firmou uma escritura cedendo ao Banco do Brasil todo o domínio, direito, ação e posse que tinha sobre o imóvel como pagamento parcial de uma dívida. Ainda ficou estabelecido que a empresa teria o direito de recompra do terreno no prazo de um ano, contado a partir da data de formalização da escritura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Em maio de 1998, a empresa procurou o Banco do Brasil para recomprar o imóvel e propôs que o pagamento fosse parcelado. A instituição financeira não aceitou e emitiu uma notificação para que o imóvel fosse desocupado. O Grupo pediu um novo prazo (60 dias) para a recompra, mas o Banco do Brasil, não respondeu a solicitação e ingressou com ação de reintegração de posse por decadência do direito de compra.

O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau. O Banco do Brasil apelou. No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), a sentença foi reformada sob o fundamento de que não foi demonstrado pagamento pela ocupação do imóvel, caracterizando como comodato nos termos do artigo 1.248 do Código Civil. Dessa decisão, a defesa da Gráficos Bloch interpôs embargos de declaração (tipo de recurso), sendo o pedido rejeitado.

Inconformada, a defesa da empresa recorreu ao STJ sustentando que estava na posse do imóvel por ter exercido o direito de recompra no tempo devido. Dessa forma, alegou não haver relação de comodato. Além disso, enfatizou que o TJRJ não se pronunciou satisfatoriamente em relação a questões relevantes do processo nos embargos declaratórios interpostos.

No voto proferido no julgamento, o relator do processo, desembargador convocado Honildo de Mello Castro, afirmou que os embargos declaratórios foram devidamente apreciados pelo TJRJ. O relator justificou que é atribuição do magistrado analisar no recurso prioritariamente as questões de fato e de direito que realmente interessem ao julgamento da lide.

Ao analisar a relação de comodato, o magistrado considerou ser inviável o pedido para descaracterizar o comodato por esbarrar no reexame de prova, o que é proibido diante do que dispõe a Súmula 7 do STJ.

Processo: [REsp. 302137](#)

[Leia mais...](#)

## **STJ manda plano de saúde pagar cirurgia reconhecida no país após contrato**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que um plano de saúde arque com as despesas de uma cirurgia de redução de estômago em uma paciente que mantinha contrato de seguro anterior ao surgimento dessa técnica de tratamento. A decisão reformou o entendimento da Justiça do Rio de Janeiro, que havia desobrigado a empresa da cobertura do ato cirúrgico, reconhecido formalmente no país após a contratação do seguro-saúde.

O julgamento se deu na Terceira Turma. A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que deve ser proporcionado ao consumidor o tratamento mais moderno e adequado, em substituição ao procedimento obsoleto previsto especificamente no contrato. Ela observou que havia uma cláusula contratual genérica que previa a cobertura de cirurgias “gastroenterológicas” (relativas ao estômago).

De acordo com a ministra, se o contrato previa a cobertura para a doença, qualquer constatação de desequilíbrio financeiro a partir da alteração do tratamento dependeria de uma comparação entre os custos dos dois procedimentos – aquele previsto na contratação do plano e o desenvolvido mais tarde. Para a relatora, sem essa comparação, é apenas hipotética a afirmação de que a nova técnica seria mais onerosa. A decisão da Terceira Turma foi por maioria.

#### Histórico

A paciente sofre de obesidade mórbida. Aderiu ao plano em 1992 e, em 2005, recebeu a determinação médica para gastroplastia redutora. A empresa recusou a cobertura e a paciente procurou a Justiça. Em primeira instância, foi dada razão à paciente, sendo a empresa condenada ao pagamento de todas as despesas cirúrgicas e tratamento posterior, bem como a compensação por danos morais fixados em R\$ 10 mil.

A empresa recorreu ao Tribunal estadual, alegando que era lícita a exclusão da cobertura de determinados tratamentos, devendo ser mantida a paridade econômica das prestações na forma como contratado. Disse que, à época da contratação, a cirurgia de redução de estômago sequer existia. Afirmou que teria oportunizado à paciente a adequação do seu contrato, para que passasse a prever o procedimento, mas ela não o fez. O recurso foi atendido pelo Tribunal de Justiça fluminense, o que motivou a subida da questão ao STJ.

Processo: [REsp. 1106789](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

**[\(retornar ao sumário\)](#)**

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento - DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742